



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 042, DE 23 DE MARÇO 2017.**

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E ALTERA LEI COMPLEMENTAR  
N.º 28 DE 29 DE MARÇO DE 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de **ANALISTA DE CONTABILIDADE**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, subordinado na estrutura organizacional a Diretoria Administrativa Financeira, com quantitativo e vencimento definido nos anexos II e III daquela Lei.

**§ 1º** – As atribuições do cargo recém criado de Analista de Contabilidade terá as seguintes atribuições:

- Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de ciências contábeis;
- Elaborar demonstrativos de bens, coisas e direitos;
- Analisar e controlar contas, verbas recebidas e aplicadas;
- Elaborar plano de contas orçamentários e financeiros;
- Elaborar balanços, balancetes, demonstrativos e outros relatórios;
- Levantar dados contábeis e financeiros e descrevê-los;
- Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando as despesas em elemento próprio;
- Elaborar demonstrativos de despesas e custeio por unidades orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Propor normas internas contábeis;
- Assinar atos e fatos contábeis;
- Organizar dados para a proposta orçamentária;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Manter informados os demais responsáveis pelas tomadas de decisões financeiras;
- Acompanhar os procedimentos financeiros (pagamentos, recebimentos, etc.);
- Elaborar balanços e balancetes; elaborar relatórios de contabilidade (despesas, contas, fluxos, etc.);
- Elaborar controles contábeis, financeiros e orçamentários;
- Desenvolver procedimentos de controle interno;
- Organizar e executar serviços de contabilidade em geral;
- Executar todas as demais atribuições inerentes ao cargo;

**§ 2º** - Para ocupar o cargo de Analista de Contabilidade é necessário ter nível superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, além da extrema importância de possuir uma boa comunicação e raciocínio rápido. trabalhar em equipe, pois suas atividades dentro da autarquia está ligada a vários outros setores, ou seja, precisa se relacionar com muita gente.

**Art. 2º** - Ficam alterados os anexos I, II e III, do Art. 14, da Lei Complementar nº 28, de 29 de março de 2012, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - O Artigo 17, da Lei Complementar nº 28/2012, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 17 – Por ocasião da realização de concurso público do Município serão incluídos os cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB”.***

**Parágrafo Único** – enquanto não for realizado o concurso público a que refere o artigo anterior, o PREVICOB fica autorizado a realizar contratação temporária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

seletivo simplificado para preenchimento das vagas criadas e constante do anexo IV, da LC nº 28/2012.

**Art. 4º** - O Artigo 19, da Lei Complementar n.º 028/2012, nos diz que as despesas decorrentes da presente Lei, exceto, os cargos da Diretoria Executiva, do artigo 55 da Lei Complementar n.º 10/2006, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao PREVICOB.

**Art. 5º** - Conforme artigo 3º § I, da Lei Complementar n.º 10/2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município, menciona que as contribuições do ente e dos servidores ativos, e inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao PREVICOB somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas até o percentual de 2% (dois por cento).

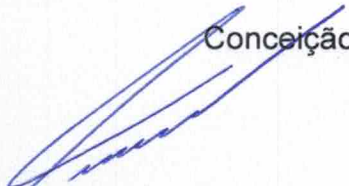
Parágrafo Único - O inciso I do artigo citado menciona que a taxa administrativa a ser utilizada na cobertura das despesas administrativa do regime próprio de previdência social será de até 2% pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro de 2017**.

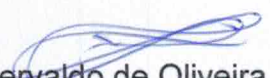
**Art. 7º** - Revogam se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Conceição da Barra - ES, 23 de Março de 2017.

  
Francisco Bernhard Vervloet

**Prefeito**

  
Mervaldo de Oliveira Faria

**Gestor de Governo**



**ANEXO II**

**CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>COORDENADOR DE BENEFICIOS</b>	<b>01</b>
<b>COORDENADOR ADMINISTRATIVO</b>	<b>01</b>
<b>COORDENADOR FINANCEIRO</b>	<b>01</b>
<b>ANALISTA DE CONTABILIDADE</b>	<b>01</b>



**ANEXO III**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS PREVICOB**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>ANALISTA DE CONTABILIDADE</b>	<b>2.400,00</b>
<b>COORDENADOR</b>	<b>1.500,00</b>